

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000801/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077305/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.013243/2017-79
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.116.881/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES;

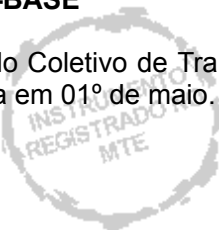
E

INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA., CNPJ n. 42.565.697/0012-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HELIO HENRIQUE SIMOES e por seu Diretor, Sr(a). VARLEI ANTONIO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

I - A partir de 1º de maio de 2016, o menor salário base praticado na empresa não poderá ser inferior a R\$ 1.070,90 (um mil, setenta reais e noventa centavos), para os funcionários com carga horária de 40 horas semanais e R\$ 1.178,00 (hum mil cento e setenta e oito reais), para os funcionários com carga horária de 44 horas semanais.

II - A partir de 1º de maio de 2017, o menor salário base praticado na empresa não poderá ser inferior a R\$ 1.108,38 (um mil, cento e oito reais e trinta e oito centavos), para os funcionários com carga horária de 40 horas semanais e R\$ 1.219,24 (hum mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), para os funcionários com carga horária de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL****PERÍODO ANTERIOR:**

Os salários dos empregados vigentes em 30 de abril de 2016 serão reajustados em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), da seguinte forma:

1. Na data base de 1º de maio de 2016, em 4% (quatro por cento).
2. Na data de 1º de janeiro de 2017, em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento).

PERÍODO ATUAL:

Os salários dos empregados vigentes em 30 de abril de 2017 serão reajustados em 3,50% (três vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Se na vigência do presente acordo, outros reajustes mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela Empresa de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais e de benefícios econômicos decorrentes da retroação do reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, serão pagas na folha seguinte ao protocolo do requerimento de homologação perante o Ministério do Trabalho e do Emprego para os empregados com contratos de trabalho ativos; e no mês subsequente, para os empregados desligados. Tais diferenças poderão ser compensadas com aqueles reajustes concedidos a partir de 01/05/2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

I - DATA -Será elaborado pela empresa um calendário para pagamento de salários respeitando-se o limite máximo do último dia útil do mês trabalhado.

II - MULTA POR ATRASO -Toda vez que ocorrer atraso dos salários após o prazo definido em Lei, a empresa pagará multa correspondente a 01 (um) dia de salário base para cada dia de atraso, até a data do efetivo pagamento ao Empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - QUARENTA POR CENTO NA PRIMEIRA QUINZENA

Será efetuado, um adiantamento salarial correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base durante a primeira quinzena do mês trabalhado, ou no 1º dia útil imediatamente posterior a esta quinzena, a ser descontado na folha mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRA CHEQUES / DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

A empresa fornecerá mensalmente aos Empregados, contra cheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo empregado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o Empregado substituto fará jus ao salário do substituído, observado o Enunciado da Súmula 159 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os Empregados, no período do gozo de férias, ocorrido entre os meses de Fevereiro a Outubro (incluindo estes) de cada ano, um adiantamento no valor que corresponder à metade do salário base vigente à época, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço e do Adicional de Periculosidade, a título de adiantamento de 13ºsalário, a ser descontado no pagamento do 13ºanual em Dezembro ou no TRCT.

Parágrafo Único - O empregado deve manifestar-se sobre sua opção pelo adiantamento estabelecido nesta Cláusula, mediante preenchimento do campo existente para este fim no formulário de Programação das Férias Anuais e, na falta deste, através de solicitação por escrito.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras excedentes à jornada normal serão remuneradas com o percentual adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sábado. Quando trabalhadas aos domingos, feriados e dias destinados a descanso, o percentual adicional será de 100% (cem por cento), exceto nos casos de compensação dentro das duas semanas seguintes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará a todos os Empregados o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada 01 (um) ano efetivamente trabalhado na Empresa, a título de Gratificação por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único - A contagem do tempo para fins de pagamento do adicional previsto nesta cláusula terá início a partir de 01/05/1988, sempre na data de aniversário do contrato de trabalho do Empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se como trabalho noturno, o realizado entre as 22:00 horas e o fim da jornada de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T., desde que não recebam o adicional de periculosidade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, para todos os Empregados que executarem tarefas em locais considerados de riscos ou perigosos ou que executarem tarefas de risco.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio do Empregado para localidade diversa daquela da prestação de serviço constante do contrato de trabalho, enquanto perdurar tal situação.

Parágrafo Único - Sempre que se der a transferência de domicílio do Empregado para localidade diversa do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o Empregador assumirá todas as despesas relativas ao transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUSTEIO DE DESPESAS

Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefa que implique em afastamento do perímetro urbano da sede de sua contratação, fica assegurado, pelo Empregador, o pagamento das despesas relativas a transporte, alimentação e estadia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

A empresa continuará assegurando alimentação a todos os seus empregados através de refeitório próprio ou terceirizado, garantindo o padrão de qualidade.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado estiver realizando tarefas fora da sede da empresa, lhe será assegurado vale refeição no valor diário de R\$19,07 (dezenove reais e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2016 e de R\$19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo Segundo - Na execução de trabalho em horas extras, a Empresa garantirá a alimentação sem ônus para o Empregado.

Parágrafo Terceiro - A empresa garantirá, mensalmente, o fornecimento de uma cesta básica no valor facial de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), a partir de 1º de maio de 2016 e de R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo único: As partes reconhecem a natureza indenizatória do benefício no *caput*, não cabendo, sob qualquer hipótese, sua incorporação ao salário dos empregados beneficiados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

A Empresa assegurará a todos os Empregados, transporte para o deslocamento de ida e volta aos locais de trabalho através de transporte próprio ou na falta deste, através de vale transporte em quantidade suficiente para os referidos deslocamentos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa continuará assegurando a todos os Empregados, cônjuges e seus dependentes, o Plano de Assistência Médica Complementar.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL

A Empresa pagará mensalmente ao Empregado por cada filho excepcional, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 239,72 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), a partir de maio de 2016 e no valor de R\$ 248,11 (duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos), a partir de maio de 2017.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Será assegurado, um auxílio para o pagamento de despesas comprovadamente realizadas, limitado ao valor correspondente a 04 (quatro) pisos salariais praticados na empresa, no caso de morte do Empregado ou de seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

Parágrafo Único - No caso de morte do Empregado, o benefício será assegurado ao(s) seu(s) herdeiros legalmente habilitados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

Fica assegurado mensalmente a todos os (as) Empregados (as), o auxílio creche e pré-escola a partir de 1º de maio de 2016, no valor de R\$ 238,49 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) e a partir de 1º de maio de 2017, no valor de R\$246,84 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) por cada filho de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, ou seja, seis anos, onze meses e vinte e nove dias, condicionado o reembolso à comprovação de matrícula em creches, pré-escolas ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo único: As partes reconhecem a natureza indenizatória do benefício no *caput*, não cabendo, sob qualquer hipótese, sua incorporação ao salário dos empregados beneficiados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A Empresa assegurará a todos os seus Empregados um plano de seguro de vida e acidentes pessoais, inclusive com cobertura complementar para os casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com prêmio nunca inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base acrescido do adicional de periculosidade.

Parágrafo Único - A empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Acordo Coletivo, fornecerá cópia da apólice do referido seguro a todos os seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a homologação das verbas correspondentes deverá ser efetuada na sede do SINDICATO, para empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado uma multa correspondente a 01 (um) salário base da rescisão, bem como atualização monetária dos débitos, além da multa administrativa prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS

É devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção de sua Carteira Profissional pela Empresa, após o prazo de 72:00 h (setenta e duas) horas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Quando comprovada a obtenção imediata de novo emprego, o Empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados e de seus respectivos reflexos nas férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário proporcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO LEI 12.506/2011

1 – O acréscimo de dias ao Aviso Prévio de que trata a Lei 12.506/11, deverá ser indenizado ao empregado, sendo vedado o acréscimo dos dias ao Aviso Prévio Trabalhado.

2 – Será observada, a critério do empregado, a redução de jornada ou de dias no cumprimento do Aviso Prévio Trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE TREINAMENTO

A Empresa assegurará aos Empregados o treinamento necessário para o exercício das suas atividades, mediante programa de treinamento, assegurando-lhes a liberação para participação nos eventos inerentes à sua área de atuação, desde que sejam compatíveis com os interesses da Empresa e dos Empregados.

Parágrafo Único - A Empresa compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados, quando da adoção de novas tecnologias que, direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação da mão de obra.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVA FUNÇÃO

Assegura-se ao Empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto nos Artigos 460 e 461 da CLT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADES ESPECIAIS

Fica assegurada a estabilidade especial provisória aos Empregados nas condições e períodos abaixo descritos:

a) GESTANTES - Desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

b) ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL - 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária;

c) AUXÍLIO DOENÇA - 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;

d) APOSENTÁVEL - Aos Empregados que tenham comprovado junto à Empresa estarem a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, e desde que possuam pelo menos 06 (seis) anos na mesma Empresa, fica assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício. Entende-se como comprovação cópia da carteira profissional ou declaração do INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho não poderá exceder a 40 horas semanais para os funcionários alocados no Porto de Aratu, exceto aos que exercem o regime de 12 x 36 e alocados em outros contratos, cuja a jornada máxima será de 44 horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORA REPOUSO / ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que não haverá execução de serviços nos horários de repouso/alimentação, ressalvados os motivos de força maior, a exceção dos Empregados submetidos ao revezamento de turno.

Parágrafo Único - Se por motivo de força maior, o Empregado for designado para laborar neste horário, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos Empregados, na terceira segunda-feira do mês de Outubro de cada ano, o feriado em comemoração ao dia dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia. Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido folga ou redução da jornada em regime de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as seguintes Jornadas Especiais de Trabalho:

1 - Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso) aos funcionários da empresa, respeitado o artigo 468 da CLT.

2 - Não serão consideradas como horas extras aquelas realizadas quando da "passagem de turno" (saída/entrada de turmas ocorridas às 07:00 e 19:00 horas), desde que não sejam extrapolados em 10 (dez) minutos antes da entrada, e 10 (dez) minutos após a saída, do trabalho em regime de turno.

3 - Por iniciativa do empregado ou da INTERTEK, neste caso desde que haja concordância do empregado, poderá ser adotada a escala de 2x2, sem que isso constitua alteração ou descumprimento deste Acordo, mediante comunicação por escrito pela parte interessada com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a 1 (uma) troca mensal, por empregado.

4 - Entende-se por escala de 2x2 aquela em que o empregado trabalhará 12 (doze) horas por 2 (dois) dias seguidos e gozará de 2 (dois) dias folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A empresa poderá adotar o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, seguindo a Portaria nº 373, de 25.2.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

I. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os Sábados, Domingos, Feriados, dias de repouso semanal remunerados, ou dias úteis já compensados.

II. PROGRAMAÇÃO - A Empresa consultará o interesse dos Empregados, adotando sua escolha quando possível, quando da programação anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O Empregado não poderá ser obrigado a iniciar o gozo de férias antes do recebimento das verbas correspondentes, cujo pagamento não poderá ultrapassar 48:00h (quarenta e oito horas) antes do início do gozo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAL DE SERVIÇO**

É vedado o desconto de material ou equipamentos perdidos ou danificados no exercício da função, exceto quando ocorrer culpa comprovada do Empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA

A Empresa se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, fazer estudos e, em função destes estudos, adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, bem como melhoria nas condições climáticas e de salubridade nos locais e ambientes de trabalho.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES DE CAMPO, DE LABORATÓRIO E EPIS**

Quando a Empresa exigir uniformes para exercício de determinadas funções, os mesmos serão fornecidos gratuitamente, bem como os equipamentos de proteção individual quando exigidos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INFORMAÇÃO DE RISCO**

A Empresa se compromete a informar aos Trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Será assegurado a todos os Empregados exames médicos nas condições abaixo descritas:

- a) **Periódicos** - No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados;
- b) **Preventivos** - No mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas e/ou insalubres;
- c) **Demissional** - No ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão.

Parágrafo Primeiro - A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ao Empregado, e ao SINDPEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo acompanhar a rescisão do contrato quando for Demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa e Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço.

Parágrafo Único - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos Empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para efeito de abono de faltas, desde que sejam em casos de emergências, e no número máximo de cinco faltas ao ano.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CRIAÇÃO DO SESMT

A empresa compromete-se a criação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de acordo com o grau de risco conforme Portaria 3214 do M.T.E da Norma Regulamentadora 4 (NR – 4).

Parágrafo Único - A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL – READAPTAÇÃO

Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa fará acompanhamento do tratamento e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica complementar existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Previdência Social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.656 de 03.06.98 a empresa garantirá que o trabalhador demitido possa continuar com o plano de saúde pelo período mínimo de 01 (um) ano.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se a Empresa a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em consequência deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO – COMUNICAÇÃO - CAT

A empresa comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado acidentado, no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas) após a ocorrência do acidente, através da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO

Será permitido o acesso de dirigentes sindicais nas instalações da Empresa, desde que seja solicitado previamente com antecedência mínima de 48:00 h (quarenta e oito horas), quando a Empresa deverá autorizar o referido acesso.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será assegurada a liberação dos Empregados, eleitos para a Direção do SINDPEC, durante o período do mandato, sem prejuízo da Remuneração e benefícios, limitando-se a dispensa em 2 (dois) dia por mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS

Fica assegurado o abono de faltas aos Empregados que se habilitarem a participar de eventos sindicais, mediante negociação prévia com a Empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá quadrimestralmente ao SINDPEC, por escrito, ou em meio digital, informações sobre os números, relação de Empregados existentes com as respectivas, funções e lotação, admitidos e demitidos, na base territorial do Estado da Bahia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

A empresa, apenas como intermediária, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados e no mês seguinte ao da aplicação da cláusula de Reajuste Salarial prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, efetuará em favor do SINDPEC, um desconto correspondente a 3,0% (três por cento) do salário base dos Empregados a ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1,0% (um por cento).

Parágrafo Primeiro - Até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto, o SINDPEC enviará a Empresa relação nominal dos Empregados sindicalizados.

Parágrafo Segundo - 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agencia 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia.

Parágrafo Terceiro - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC, cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada de autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do SINDICATO, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito horas), após o depósito.

Parágrafo Primeiro - A empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato, Agencia 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento, depois de vencido o referido prazo, o valor será corrigido com multa de 10,0% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O empregado que não concordar com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial prevista neste ACT deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no SINDPEC, ou remetida via correio com aviso de recebimento, após a divulgação pelo sindicato à Categoria, sobre o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, **conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006 e em cumprimento ao TAC 29/2014 assinado no MPT em 13/12/2014.** A INTERTEK deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado

exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC, ou aviso de recebimento - AR, devidamente protocolada pelo SINDPEC.

§ 1º - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º - A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

§ 3º - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo sindicato COPROMISSÁRIO ao trabalhador, na sede da entidade sindical, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente.

§ 4º - A divulgação à categoria prevista no *caput* desta Cláusula será efetuada no *site* do SINDPEC (www.sindpec.org.br), em até 05 dias após o registro do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS

A empresa garantirá a liberação de espaço, no local de trabalho, para realização de assembléia dos Trabalhadores, desde que comunicada pelo Sindicato com antecedência de 48:00 h (quarenta e oito horas).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APLICABILIDADE

Este Acordo Coletivo aplica-se a **INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA.**, aos seus Empregados, e as pessoas Físicas e Autônomas a seu serviço, na Base Territorial no estado da BA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vem sendo praticas pela empresa, bem como todas as cláusulas e condições até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho e/ou instrumento coletivo que regulamente as condições.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

Havendo descumprimento da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, pagará multa de R\$ 909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos), base maio de 2016, revertendo-se o valor para a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVISÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As cláusulas de natureza econômica serão revistas sempre na data base da categoria, 1º de maio mantendo-se a vigência do acordo a cada dois anos.

**LOURIVAL JOSE DE OLIVEIRA LOPES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS DE ASSES PER INF PESQ EST DA BAHIA**

**HELIO HENRIQUE SIMOES
DIRETOR
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.**

**VARLEI ANTONIO PEREIRA
DIRETOR
INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA 21-10-17**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA REIVINDICAÇÃO ACT 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA REIVINDICAÇÃO ACT 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.